



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

Nº _____ de ____/____/____
PUBLICADO em 27/04/2019, no
Jornal Tribuna Serramar, pág. 03

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE CARMO-RJ**, e a empresa **TECNOCON SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMERCIAL EIRELI**, na forma e condições abaixo especificadas:

CONTRATO Nº0031/2019

PROCESSO Nº00369/2019

CONVITE Nº002/2019

O **MUNICÍPIO DE CARMO**, inscrito no CNPJ sob o nº 29128741/0001-34, estabelecido à Praça Princesa Isabel, nº1 – Centro, nesta Cidade, representado, neste ato, pelo Ilmo. Secretário Municipal de Obras Habitação e Infraestrutura, Sr. Renato da Silva Amarante, portador da Carteira de Identidade nº6768875 SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº709.002.726-00, residente e domiciliado na Rua Martinho Campos nº270, Centro, Carmo – RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **TECNOCON SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMERCIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº11.086.002/0001-61, inscrição estadual nº001365842.00-30, sediada na Rodovia Renato Azeredo nº243 C, Piratininga, Ibirite-MG, Cep:32.423-535, representada por Sidnei Vieira Ferreira, brasileiro, casado, empresário, Carteira de Identidade nº MG-6.589.474 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº029.720.916-71, residente e domiciliado na Avenida Cristal nº564, bairro Jardim Riacho das Pedras, Contagem-MG, Cep:32241-390, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste Convite, realizado em 11/04/2019, resolvem celebrar o presente contrato, conforme homologação no **processo administrativo nº0369/2019**, que se acha vinculado ao Ato Convocatório, anexos e à proposta da **CONTRATADA**, sendo regida pela Lei Federal lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Municipal nº 1.921/2017, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a contemplarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente instrumento. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras deles constantes mesmo que não expressamente transcritas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de "perfuração/construção de poços artesianos e reservatórios de 50.000l nas localidades da Influência, Progresso, Boa Ideia e Córrego da Prata " neste Município, conforme condições e especificações contidas no PROJETO BÁSICO - **ANEXO II**, PROPOSTA DE PREÇOS - **ANEXO I** partes integrantes e inseparáveis deste Ato Convocatório, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução dos serviços contratados deverá ser em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao disposto no Projeto Básico e demais anexos do Ato Convocatório do CONVITE Nº002/2019, Processo nº 00369/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço global ajustado para os serviços e ao qual o **CONTRATANTE** se obriga a adimplir e o **CONTRATADO** concorda em receber é de R\$318.741,65 (trezentos e dezoito mil setecentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), conforme Proposta apresentada pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Nota Fiscal eletrônica, que conterà o endereço, o CNPJ, os dados bancários da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, deverá ser entregue no órgão requisitante para ser conferida e atestada pelo mesmo órgão, no mínimo por 02 (dois) servidores do **MUNICÍPIO**, que não o ordenador da despesa, sendo encaminhada para pagamento e deverá ainda estar acompanhada da planilha dos serviços realizados e boletins de medição, todos aprovados pelo Fiscalizador.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A nota fiscal deverá ser apresentada ao final de cada mês, acompanhada de Boletim de Medição discriminando os serviços executados na referida etapa ou serviço, também deverá acompanhar as CNDS (Certidões Negativas de Débitos) para que sejam conferidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura e pelo responsável pela fiscalização dos serviços. Após o atesto da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Infraestrutura, as notas serão encaminhadas para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será processado em conformidade com as legislações vigentes, e deverá ocorrer em até 30(trinta) dias;

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento será efetuado, após execução do serviço e liquidação mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada, juntamente com Boletim de Medição discriminando os serviços executados na referida etapa ou serviço, além dos seguintes documentos: **CND – INSS, CND – FGTS e CND – Tributos Municipais, Comprovaentes de recolhimentos das obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas, tudo conforme previsto no artigo 195 § 3 ° da Constituição Federal conforme prevê o artigo 195 § 3 ° da Constituição Federal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, instituída pela Lei 12.440/2011 ou Certidão Positiva com efeito de Negativa no prazo de validade;**

PARÁGRAFO QUINTO - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação;

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo erros na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esse documento será devolvido à contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam tomadas as medidas saneadoras;

PARÁGRAFO OITAVO - Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da mesma, não acarretando qualquer ônus para a Administração Pública;

PARÁGRAFO NONO - Nenhum pagamento será efetuado à vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços;

PARAGRAFO DÉCIMO - Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DOCUSTEIO DAS DESPESAS - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos, previsto na conta: nº **1901.1751200191.027-4490.51.00-03/442**.

CLAUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DO PRAZO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

Os serviços se iniciarão após a homologação, assinatura do contrato, emissão da nota de empenho e ordem de serviço, vigorando o contrato pelo **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A empresa vencedora deverá executar os serviços seguindo as especificações do Convite conforme o **ANEXO I - Proposta de Preços, ANEXO II - Projeto Básico, ANEXO III – Memorial Descritivo** e demais informações do Ato Convocatório;

PARAGRAFO SEGUNDO – A realização dos serviços se dará após homologado, assinado o contrato e emitida a nota de empenho, mediante a Ordem de execução dos serviços conforme estabelecido pela secretaria requisitante, no exercício de 2019 pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

PARAGRAFO TERCEIRO – Serão realizados Conforme item 04 do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá dispor de autorização do órgão ambiental competente, consoante Resolução CONAMA nº 237/97 – Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá executar todos os serviços conforme solicitação do órgão requisitante, mediante solicitação escrita que indiquem e relacionem as demandas encontradas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Durante o período de vigência do contrato a Empresa Contratada deverá elaborar relatório técnico que identifiquem problemas encontrados e serviços de prevenção.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período mensal, deverá a Empresa contratada informar por escrito através de relatório todas as atividades exercidas durante o período e por meio deste gerar planilha de serviços que posteriormente será traduzida em Boletim de Medição referente ao mês de atividade.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a Secretária Municipal de Obras Habitação e Infraestrutura ache necessário, a Contratada deverá elaborar Projetos Executivos que descrevam todas as intervenções ocorridas em decorrência da necessidade dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante e após a execução das tarefas, o local onde serão executados os serviços deverá ficar sempre limpo, A retirada do lixo ou entulho será de responsabilidade da contratada. Este procedimento se aplica, também, no término dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA é responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma a cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à FISCALIZAÇÃO.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá apresentar previamente uma relação contendo nome, cargo e nº da carteira de Identidade de todos os profissionais alocados na obra.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA é obrigada a observar a utilização de E.P.I. (Equipamento de Proteção Individual), por todos os profissionais alocados na obra, obedecendo rigorosamente as Normas de Segurança, bem como as exigências de segurança solicitadas pela FISCALIZAÇÃO, e especialmente as normas administrativas, técnicas e legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA deverá fornecer todo material necessário para execução dos serviços, equipamentos de segurança, uniformes, e outros quaisquer equipamentos e materiais que sejam necessários à plena execução dos serviços.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, matérias de qualquer natureza, inclusive instrumental para testes e ensaios, como também para execução dos serviços e ainda, manter permanentemente no canteiro de obras e devidamente preenchido o "Diário de Obras", para eventuais consultas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA instalará e manterá um canteiro de serviços para guarda de equipamentos, ferramentas e materiais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá retirar ou substituir, a pedido da Prefeitura Municipal e da fiscalização da obra e, no prazo solicitado pela mesma, qualquer empregado alocado na execução dos serviços, cuja conduta for considerada inconveniente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza, que incidam sobre os custos dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem defeitos de material ou vício de execução, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá dar ciência, por escrito, à Prefeitura Municipal e a fiscalização do contrato, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá fornecer ao pessoal necessário à execução dos serviços, uniformes e equipamentos de segurança, responsabilizando-se pelo seguro de acidentes de trabalho e pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, como única e exclusiva empregadora, ficando sob sua inteira responsabilidade qualquer sinistro ocorrido em seus empregados e/ou prepostos, quando da prestação dos serviços objeto do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - As especificações dos serviços deverão ser seguidas criteriosamente, e a elucidação de qualquer dúvida sobre quaisquer detalhes técnicos da execução dos serviços deverá ser feita diretamente junto à fiscalização da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Todo o tipo de transporte, inclusive vertical, para a execução da obra ou serviço será de inteira responsabilidade da empresa contratada, incluindo toda e qualquer ocorrência.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATADA deverá apresentar a Medição Física de Serviços (BM).

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Lavratura do documento contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Publicação resumida do instrumento do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Expedir a Nota de Empenho;

PARÁGRAFO QUARTO - Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

PARÁGRAFO QUINTO - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Ato Convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

PARÁGRAFO SEXTO - Verificar a conformidade dos serviços recebidos se confere com as especificações constantes do Projeto Básico (ANEXO II), Memorial Descritivo (Anexo III) e da Proposta de Preços (ANEXO I) do Ato Convocatório;

PARÁGRAFO OITAVO - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

PARÁGRAFO NONO - Efetuar o pagamento no prazo previsto no Ato Convocatório observando preceitos da Lei;

PARÁGRAFO DÉCIMO - Prestar informações necessárias à contratada quanto ao objeto;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Aplicar as sanções cabíveis;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Promover fiscalização e executar medições;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Deverá fiscalizar todos os serviços executados proposto na Planilha Orçamentária;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Deverá receber os Boletins de Medição e proceder a conferencia na obra dos itens aferidos, atestando a execução e encaminhando o BM para pagamento;

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Deverá solicitar a Contratante, caso necessário, correções ou até mesmo refazer quaisquer serviços que não estejam em conformidade com as condições aceitáveis para o seu recebimento;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Deverá manifestar-se sempre que necessário através de ofício, e-mail ou memorando a ser encaminhado à Contratante para dirimir questões pertinentes ao contrato firmado;

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATANTE no término do contrato deverá emitir TERMO PROVISÓRIO DE RECEBIMENTO DE OBRA, para que seja feita verificação de toda a obra entregue. O prazo a ser decorrido será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do referido termo. Em seguida a Contratante emitirá o TERMO DEFINITIVO DE RECEBIMENTO DE OBRA caso não haja nenhuma inconsistência a ser corrigida na execução dos serviços prestados;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - A CONTRATANTE deverá fiscalizar a Execução dos serviços e ou obra, conforme cronograma e documentação proposta, e seguir a legislação pertinente ao Edital da Licitação.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - **DO CUSTEIO DAS DESPESAS-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta do orçamento da Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos, previsto na conta: nº **1901.17512000191.027-4490.51.00-03/442.**

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - **OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS DE ACORDO COM AS HIPÓTESES:**

- provisoriamente, na forma prevista na alínea "a" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93;
- definitivamente, na forma prevista na alínea "b" do inciso I do art. 73 da Lei 8.666/93.

Os serviços serão recebidos:

A - A empresa vencedora deverá executar os serviços seguindo as especificações do Convite conforme a **PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO I)** e o **PROJETO BÁSICO (ANEXO II)**, e demais informações do Ato Convocatório;

B - A realização dos serviços se dará após a homologação, assinatura do contrato e emissão da nota de empenho, e Ordem de execução dos serviços conforme estabelecido pela secretaria requisitante, no exercício de 2019 pelo período de 06 (seis) meses;

C - Serão realizados Conforme item 04 do Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

D - A Administração rejeitará, em todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas; e
E - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, em decorrência da execução, incluindo-se também os danos produtos ou pessoais a terceiros, a que título for, nas áreas de abrangência ao executar as obrigações contratuais.

CLAUSULA DECIMA - DA GARANTIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço prestado deverá ser garantido pelo prazo de 05 (cinco) anos contra defeito comprovado de fabricação e de outras instalações necessárias ao pleno atendimento do objeto contratado, considerando-se as normas administrativas, técnicas e legais vigentes.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – MULTA

conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86, e 87 da Lei nº. 8.666/93, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Ato Convocatório ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa de mora de 1% (um por cento) por dia, sobre o valor Contratado, em decorrência de atraso injustificado na execução dos Serviços;
- b) pela inexecução total ou parcial do fornecimento do objeto licitado, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar, as seguintes sanções:
 - b.1) advertência;
 - b.2) multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor do Contrato;
 - b.3) suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com os prejuízos causados a Administração;
- c) o subitem “b.3” só será aplicado mediante publicação no órgão Oficial de Imprensa do Município.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada.
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) Os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Em ocorrendo à rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização será por conta da contratante através de servidor especialmente designado pela Secretaria requisitante, **PATRÍCIA DIAS FERNANDES BARBOSA**, que acompanhará e fiscalizará a execução do presente contrato, devendo informar a inexecução total ou parcial deste termo à Procuradoria Geral do Município. Em sua ausência caberá a fiscalização a outro servidor, que será designado como substituto;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização da contratação será exercida pelo representante da Administração acima indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora do serviço, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; e

PARÁGRAFO QUINTO - O aceite/aprovação do objeto desta licitação, pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO**, não exclui a responsabilidade civil do prestador do serviço por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no **PROJETO BÁSICO - ANEXO II e MEMORIAL DESCRITIVO - ANEXO III** deste Convite.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES

PARAGRAFO PRIMEIRO - As condições estabelecidas no Ato Convocatório e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO SEGUNDO - As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus funcionários e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos provocados à Parte inocente."

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, "O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato"; e

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessário durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos aumento e diminuição dos serviços.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Carmo
Procuradoria Geral do Município
Administração 2017/2020

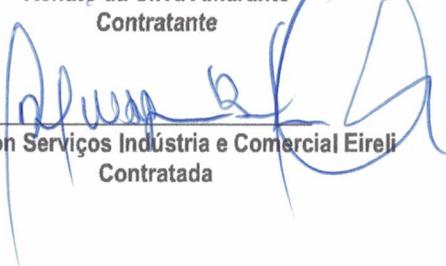
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Carmo - RJ, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Carmo-RJ, 15 de abril de 2019.


Renato da Silva Amarante
Secretário Mun. de Obras,
Habitação e Infraestrutura
Port 012/2017

Município de Carmo
Secretaria Municipal de Obras Habitação e Serviços Públicos
Renato da Silva Amarante
Contratante


Tecnocoop Serviços Indústria e Comercial Eireli
Contratada

Testemunhas:

Nome: P-240-

RG n: 13028562-0

CPF n: 055707757-57

Nome: 

RG n: 09743835-3

CPF n: 06974189796